



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/2026, DE 31 DE JULHO DE 2026.

“Institui diretrizes para o Programa Farmácia Solidária no Município de Catiguá, destinado ao incentivo, à arrecadação e à distribuição gratuita de medicamentos oriundos de doação, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ/SP**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 227 e 228, do Regimento Interno e artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei de Autoria da **VEREADORA APARECIDA PERPÉtua PONCI PERES**, que foi sancionada e promulgada pelo Poder Executivo do Município de Catiguá/SP.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Catiguá, as diretrizes do **Programa Farmácia Solidária**, com a finalidade de incentivar a arrecadação e a distribuição gratuita de medicamentos aptos ao consumo, oriundos de doações, observadas as normas sanitárias vigentes.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei possui caráter complementar às políticas públicas de assistência farmacêutica desenvolvidas no Município, não substituindo nem prejudicando os programas já existentes.

Art. 2º O Programa Farmácia Solidária tem por objetivos:

I – promover o aproveitamento de medicamentos aptos ao consumo, provenientes de doações;

II – contribuir para a redução do desperdício de medicamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

III – ampliar o acesso da população a medicamentos, observada a legislação sanitária vigente;

IV – incentivar a solidariedade e a responsabilidade social por meio da doação consciente de medicamentos.

Art. 3º Para o atendimento dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – recebimento de medicamentos provenientes de doações;

II – triagem e organização dos medicamentos recebidos;

III – verificação das condições de conservação e dos respectivos prazos de validade;

IV – promoção de campanhas educativas de conscientização sobre a importância da doação de medicamentos.

Art. 4º Poderão ser destinados ao Programa medicamentos oriundos de doações realizadas por:

I – indústrias farmacêuticas;

II – distribuidoras de medicamentos;

III – farmácias e drogarias;

IV – hospitais, clínicas e consultórios;

V – pessoas físicas;

VI – pessoas jurídicas legalmente autorizadas.

Parágrafo único. Somente poderão integrar o Programa os medicamentos que atendam às exigências previstas na legislação sanitária vigente.

Art. 5º Os medicamentos destinados ao Programa deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I – estar em condições adequadas de conservação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

II – possuir embalagem íntegra, quando exigida;

III – estar acompanhados de bula, quando aplicável;

IV – possuir prazo de validade compatível com sua utilização;

V – atender às exigências estabelecidas pela legislação sanitária vigente.

Art. 6º A disponibilização dos medicamentos observará a legislação sanitária aplicável, especialmente quanto à exigência de prescrição médica, quando necessária.

Art. 7º A operacionalização do Programa deverá observar procedimentos destinados a assegurar o controle, a conservação e a rastreabilidade dos medicamentos recebidos, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º A implementação das ações previstas nesta Lei dependerá da disponibilidade de medicamentos oriundos de doação, não gerando obrigação de aquisição específica pelo Município.

Art. 9º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo, a seu critério, poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com órgãos públicos e entidades privadas, observada a legislação vigente.

Art. 10. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber e em seu interesse.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "José Costa", 31 de julho de 2026.

APARECIDA PERPÉTUA PONCI PERES

VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Farmácia Solidária, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos medicamentos, reduzir o desperdício de produtos em perfeitas condições de uso e incentivar a solidariedade entre instituições públicas, privadas e a sociedade civil.

É notório que inúmeros medicamentos são descartados anualmente em razão da proximidade de seu prazo de validade, embora permaneçam plenamente aptos ao consumo e atendam aos requisitos de qualidade, segurança e eficácia estabelecidos pelas autoridades sanitárias. O aproveitamento responsável desses medicamentos representa importante medida de racionalização de recursos e fortalecimento das políticas públicas de saúde.

A proposta busca criar diretrizes gerais para que o Município possa organizar um sistema de recebimento e distribuição de medicamentos doados, observadas as normas sanitárias vigentes, garantindo a rastreabilidade dos produtos por meio da formalização das doações, da exigência de receita médica quando necessária e da assinatura de termo de recebimento pelos beneficiários.

A iniciativa possui relevante interesse público, pois contribui para ampliar o acesso aos tratamentos de saúde, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, ao mesmo tempo em que promove o uso eficiente de recursos e reduz o descarte desnecessário de medicamentos.

Sob o aspecto jurídico, a matéria encontra fundamento nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que consagram o direito fundamental à saúde, bem como na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos dos arts. 23, II, e 30, I e II, da Constituição da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

Cumpre salientar que o presente projeto de lei não influirá na Farmácia Popular existente no Município, atuando de forma a apenas respeitar e fortalecer o direito fundamental à saúde da população.

O projeto limita-se a instituir diretrizes gerais de política pública, preservando a competência do Poder Executivo para regulamentar sua execução e organização administrativa, em conformidade com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca da iniciativa parlamentar em matérias de interesse público.

Trata-se, portanto, de medida socialmente relevante, juridicamente adequada e de elevado interesse público, razão pela qual se submete a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Sala das Sessões "José Costa", 31 de julho de 2026.

APARECIDA PERPÉTUA PONCI PERES

VEREADORA